Prefeitura de SOROCABA

Gabinete do Prefeito

GP-RIM-0906/2025

Sorocaba, 12 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1152/2025, de autoria do nobre vereador Izídio de Brito Correia e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações relativas aos programas de Aluguel Social executados no município, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Cidadania.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVAO:37887959802

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE GALVAO:37887959802
Dados: 2025.05.13 14:50:40 -03'00'

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECID - GABINETE DA SECRETARIA

RESPOSTA AO REQUERIMENTO 1152/2025 - EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Ao
Expediente da SEGOV

Em atenção ao questionamento apontado no Requerimento nº 1152/2025 desta Câmara Municipal, tem-se a informar que:

1. O programa está em execução atualmente? Se não, quando foi suspenso e por qual motivo?
Resposta: O Benefício Eventual “Auxilio Moradia”, **Lei 12.850/2023**, está sendo executado normalmente.

2. Quantas famílias foram beneficiadas anualmente desde 01/01/2021 até a presente data?
Resposta: Atualmente temos 283 famílias atendidas pelo Beneficio Eventual Auxilio Moradia”, Lei 12.850/2023.

3. Qual o valor mensal do benefício concedido? Houve reajustes?
Resposta: O valor mensal chega a R$259.923,31; Houve reajuste em 2023.

4. Qual a duração média do auxílio por família? Há possibilidade de Prorrogação?
Resposta: O Referido benefício tem como objetivo primordial, custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial, pelo prazo de até 6 (seis) meses, permitida duas prorrogações por igual período.
Findo o período que trata o parágrafo 1º, poderão ser concedidos iguais períodos, desde que o beneficiário apresente declaração da Secretaria de Habitação de sua inclusão em programa habitacional, onde conste o local e prazo para aquisição de

unidade ou lote social, pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, além de todos os demais documentos exigidos pela Assistência Social, comprovando renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos ou meio salário mínimo per capita.
Excepcionalmente, nos casos de calamidade pública, se, após a prorrogação do prazo previsto no § 1º, as razões que motivaram a concessão do Auxílio Moradia ainda subsistirem, o benefício poderá ser disponibilizado, a critério da Administração Municipal, por mais 3 (três) períodos de 6 (seis) meses.

5. Existe fila de espera? Em caso positivo, quantas famílias aguardam atendimento?
Resposta: Não existe fila de espera.

6. Quais critérios são utilizados para a seleção e permanência no programa?
Resposta: De acordo com a Lei 12.850/2023:

Art. 2º Poderão ser contemplados com o Auxílio Moradia os indivíduos e as famílias, residentes em área pública ou privada, privados de sua moradia, em comprovada situação de vulnerabilidade, assegurando-lhes o Poder Público Municipal a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, prioritariamente nas seguintes hipóteses:

I - que tenham suas residências interditadas totalmente pela Defesa Civil;

II - que tenham residência já consolidada em área do Poder Público, nas quais seja necessário realizar a remoção dos ocupantes para a implantação de obras ou equipamentos públicos, III - que residam em área de interesse do Poder Público e necessária a implantação de obras ou equipamentos públicos e que não tenham direito a indenização em razão da desapropriação ou sejam objeto de reintegração.

Art. 10. A concessão do auxílio moradia, bem como, a renovação do prazo de sua vigência, estará sujeita à dotação orçamentária e será deferida pelo(a) titular da Secretaria da Cidadania - SECID, ou aquela que vier a sucedê-la.

7. Quais regiões da cidade concentram os atendimentos?
Resposta: Os atendimentos são concentrados por toda a cidade de Sorocaba.

8. Os contratos de aluguel são formalizados? A Prefeitura fiscaliza a legalidade dos imóveis e contratos?
Resposta: Os contratos dos aluguéis são formalizados e fiscalizados quanto à legalidade dos imóveis locados.

9. Qual foi o orçamento anual destinado ao programa no período solicitado ?
Resposta: Não temos valor específico para o referido benefício. O orçamento atende a todos os benefícios eventuais.

10. Há recursos estaduais ou federais desde sua implementação até a presente data?
Resposta: Não há recursos estaduais e nem federais.

Em atenção à Lei 12.826/2023 (aluguel social para mulheres vítimas de violência):

1. O programa está em pleno funcionamento desde a promulgação da lei?
Resposta: Sim, o programa que foi regulamentado pelo decreto Nº 29.184 de junho de 2024, está em pleno funcionamento no município de Sorocaba.

2. Quantas mulheres foram atendidas desde a sua implementação até a presente data?
Resposta: Ao todo, foram inseridas no Programa e tiveram acesso ao benefício, um total de 30 mulheres até o presente momento.

3. Qual o valor do benefício e por quanto tempo pode ser concedido?
Resposta: O benefício financeiro é no valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais), pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, conforme decreto nº 29.184/2024 que regulamenta a Lei nº 12.826/2023.

4. Como é feito o encaminhamento para o programa (via CREAS, CRAS, Delegacia da Mulher, Judiciário, etc.)?
Resposta: A mulher vítima de violência doméstica deve ser encaminhada ao CEREM (Centro de Referência da Mulher), para referenciamento e após avaliação de equipe técnica, será solicitada documentação conforme decreto e as documentações enviadas ao setor responsável na Secretaria de Cidadania seguindo os trâmites de deferimento e efetivação do auxílio. Encerrado este processo é feita a remessa à Secretaria da Fazenda para os trâmites de empenho e pagamento. A mulher permanece em acompanhamento pelo serviço CEREM.

5. Há equipe multidisciplinar para acompanhamento das beneficiárias (assistência social, psicologia, etc.)?
Resposta: Sim, a equipe técnica do CEREM que promove este acompanhamento é composta por profissionais técnicos de nível superior, conforme previsto na legislação vigente.

6. Existe fila de espera para o benefício? Quantas mulheres aguardam atualmente?
Resposta: Não existe fila de espera para inclusão no programa. Após o atendimento técnico, identificação da demanda e as devidas orientações, as mulheres que se enquadram no perfil para o programa, recebem a relação de documentação necessária e após apresentação destes documentos, são feitos os trâmites necessários entre Secretaria da Cidadania e Secretaria da Fazenda.

7. Há articulação com outras políticas públicas de proteção à mulher?
Resposta: A mulher vítima de violência doméstica, permanece em acompanhamento pelo equipamento CEREM, onde, a partir das demandas identificadas são articuladas ações junto a outras pastas, inclusive, outros serviços

vinculados a Secretaria da Cidadania.

8. Quais bairros ou regiões concentram maior número de beneficiárias?
Resposta: De acordo com dados da Vigilância Socioassistencial, no ano de 2024, a incidência de situações de violência doméstica tiveram a seguinte concentração por território regionalizado:
Região Norte: 44%
Região Oeste: 31,5%
Região Sul-Leste: 26,5%

9. Os contratos de locação são formalizados? A Prefeitura realiza vistorias nos imóveis?
Resposta: É fornecido modelo de contrato de locação de imóvel para facilitação entre acordo de locadora e inquilina, conforme mencionado em decreto 29.184/2024. O serviço do CEREM, unidade da Secretaria de Cidadania, é responsável pelo acompanhamento das mulheres vítimas de violências beneficiárias do auxílio aluguel, não sendo de responsabilidade vistorias de imóveis, uma vez que trata-se de uma relação contratual entre partes (locadora e locatário).

10. Qual o valor total do orçamento destinado ao programa desde sua criação?
Resposta: Não há valor específico para o referido benefício. O orçamento atende a todos os benefícios eventuais.

11. Existem fontes externas de financiamento para este programa (verba estadual/federal)?
Resposta: Não existe aporte federal ou estadual. É um benefício custeado integralmente pelo município.

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Martini Fauaz**, **Secretário**, em 12/05/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0494084** e o código CRC **302B7A95**.